



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
PRÓ-REITORIA DE CULTURA EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 22 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a concessão do auxílio financeiro para participação estudantil em eventos do Programa de Assistência Estudantil da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR)

A Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis - PROCEA, no uso de suas atribuições regimentais e,

- Considerando o Decreto Presidencial nº. 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES;
- Considerando a Resolução 147/2016/CONSAD/UNIR, de 04 de maio de 2016, que regulamenta o Programa de Assistência Estudantil da UNIR;
- Considerando o Relatório nº 201603356 da CGU, constatação 1.1.1.1, recomendação nº 01;
- Considerando o Relatório da Auditoria Interna da UNIR nº 004/2016, de 12 de agosto de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º. Expedir a presente Instrução Normativa com a finalidade de regulamentar normas e procedimentos para orientar a concessão do Auxílio para participação estudantil em eventos do Programa de Assistência Estudantil da UNIR.

CAPÍTULO I – DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 2º. O Auxílio para participação estudantil em eventos é o auxílio financeiro concedido aos estudantes regularmente matriculados em curso de graduação presencial da UNIR, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, para complementação de despesas com transporte, hospedagem e alimentação durante a sua participação em eventos de caráter acadêmico, técnico-científico, didático-pedagógico, esportivo e cultural que sejam considerados relevantes para a Instituição e que contribuam para a formação acadêmica, científica, política, social e profissional do(a) estudante.

CAPÍTULO II - DA CONCESSÃO
SEÇÃO I - DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

Art. 3º. O Auxílio Financeiro para participação estudiantil em eventos acadêmicos, técnico-científicos, didático-pedagógicos, esportivos e culturais será concedido mediante comprovação da sua forma de participação.

Parágrafo único. O Auxílio Financeiro não será concedido para estudantes que participarem do evento como espectadores/ouvintes.

Art. 4º. O Auxílio será concedido em caráter individual, não sendo autorizada a concessão para mais de um autor, no caso de coautoria de trabalho, excetuando-se as atividades de natureza cultural, artística, ou competições acadêmicas ou desportivas, caracterizadas pela apresentação em grupo.

Art. 5º. Em caso de participação em evento científico, o mesmo trabalho não poderá ser apresentado em mais de um evento para fins de recebimento do Auxílio.

Art. 6º. Todas as solicitações serão analisadas pela equipe de Assistentes Sociais da Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis, cabendo a ela o deferimento de cada pedido.

Art. 7º. O processo de seleção considerará critérios de vulnerabilidade socioeconômica e serão atendidos, prioritariamente, estudantes com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio.

SEÇÃO II - DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 8º. Poderá solicitar o Auxílio Financeiro o(a) estudante que:

- I. Estiver regularmente matriculado em curso presencial de graduação da UNIR;
- II. Tenha sido aprovado para participação/apresentação em evento;
- III. Tenha solicitado o Auxílio junto à PROCEA, com antecedência mínima de 30 dias da data de início do evento.

Parágrafo único - A partir da comunicação do resultado da solicitação o estudante terá o prazo de 03 dias corridos para apresentar recurso por escrito, no e-mail caee@unir.br.

Art. 9º. A solicitação do Auxílio Financeiro far-se-á por meio de preenchimento e envio à PROCEA do Requerimento de Participação (Anexo I), no e-mail caee@unir.br, instruído com os seguintes documentos:

- I. Comprovante de inscrição no evento;
- II. Cópia preenchida do Formulário de Identificação de Autores(as) e Orientador(a), assinado pelo(a) estudante e pelo orientador(a), quando for o caso;
- III. Cópia da Carta de Aceite para apresentação de trabalho, quando se tratar de evento acadêmico, científico ou cultural.
- IV. Folder de divulgação com programação do evento;
- V. Comprovação de situação de vulnerabilidade socioeconômica, exceto para os(as) estudantes que possuam análise socioeconômica validada e apta na assistência estudantil, pelo sistema da PROCEA ou equivalente;
- VI. Justificativa do coordenador de curso ou do professor responsável/professor orientador, explicitando a relevância da atividade/evento no processo de formação e capacitação do(a) estudante em relação ao curso ou disciplina a que esteja relacionado a atividade/evento;

SEÇÃO III - DA FORMA DE CONCESSÃO

Art. 10. A concessão do auxílio ocorrerá conforme demanda e estará condicionada à disponibilidade orçamentária da UNIR, podendo ser reduzida ou suspensa em decorrência de eventuais restrições.

Art. 11. Para receber o auxílio participação em eventos o estudante deve apresentar desempenho acadêmico satisfatório (aproveitamento mínimo de 50% nas disciplinas cursadas) e não possuir qualquer pendência na PROCEA.

Art. 12. O(a) estudantem não fará jus ao recebimento deste auxílio, caso ultrapasse dois semestres do tempo regulamentar do curso de graduação em que estiver matriculado para se diplomar, a contar da primeira matrícula.

Parágrafo único. A troca de curso será permitida até que o estudante curse 50% (cinquenta por cento) do padrão mínimo para a integralização da carga horária, conforme consta no histórico escolar no SIGAA.

Art. 13. O valor para a concessão do Auxílio Financeiro será em formato de diárias e terá como referência os valores da tabela de distribuição de diárias aos servidores públicos federais no país, conforme o Decreto 6.907, de 21 de julho de 2009.

Art. 14. Serão concedidas até 5 (cinco) diárias ao(à) estudante por participação em evento, de acordo com o período de duração do evento.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, o auxílio financeiro poderá exceder os limites para concessão de diárias, desde que devidamente comprovada a necessidade no processo de solicitação do auxílio.

Art. 15. Cada estudante poderá ser contemplado com 1 (um) Auxílio Financeiro por ano nesta modalidade.

Art. 16. O Auxílio Financeiro será disponibilizado por meio de crédito em conta corrente em nome do(a) estudante.

Parágrafo Único. Será de inteira responsabilidade do(a) estudante a abertura e manutenção ativa de Conta Corrente exclusivamente de sua titularidade para recebimento do auxílio, não sendo permitida conta poupança ou conjunta.

Art. 17. Ficará a cargo da equipe de Assistentes Sociais da Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis analisar e selecionar as solicitações.

CAPÍTULO III - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 18. Em até 30 dias, após o fim do evento, o(a) estudante deverá prestar contas à Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis – PROCEA, apresentando os seguintes documentos:

I. Comprovante da sua efetiva participação no evento (Certificado de Participação ou Declaração de Participação);

II. Relatório das atividades desenvolvidas no evento, acompanhado de registros fotográficos (Anexo II).

Art. 19. A não apresentação do relatório no tempo previsto implicará em ressarcimento do valor repassado ao(à) estudante e impedirá a concessão de quaisquer auxílios, enquanto não sanada a pendência.

Art. 20. Os valores recebidos indevidamente implicarão ressarcimento ao erário da União, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 21. Cabe à Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis o processamento e controle da prestação de contas pelos(pelas) estudantes beneficiários.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Ficará a cargo da Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis estabelecer critérios de acompanhamento das exigências estabelecidas nos itens anteriores.

Art. 23. A concessão do Auxílio Financeiro para participação estudantil em eventos é de fluxo contínuo.

Art. 24. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão analisados pela PROCEA.

Art. 25. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Prof^a. Dr^a. Neiva Araujo
Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis/PROCEA
Portaria nº. 420 - GR/UNIR, de 6 de julho de 2021



Documento assinado eletronicamente por **NEIVA CRISTINA DE ARAUJO, Pró-Reitor(a)**, em 21/06/2022, às 23:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0945609** e o código CRC **8FD9A4BA**.

ANEXO I À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 22 DE ABRIL DE 2022

REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

1. DADOS DO PARTICIPANTE

Nome:
Matrícula:
Departamento/curso:
Campus:
E-mail:
Telefone:
CPF:
RG:
Endereço residencial:

2. DADOS DA CONTA CORRENTE

Banco:
Agência:
Conta:

3. DADOS DO EVENTO

Nome:
Data:
Cidade:
Estado:
Tipo de evento:

Anexar os seguintes documentos:

- a. Comprovante de inscrição no evento;
- b. Cópia preenchida do Formulário de Identificação de Autores(as) e Orientador(a), assinado pelo(a) estudante e pelo orientador(a), quando for o caso;
- c. Cópia da Carta de Aceite para apresentação de trabalho, quando se tratar de evento acadêmico, científico ou cultural.
- d. Folder de divulgação com programação do evento;
- e. Comprovação de situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme especificado em edital;
- f. Justificativa do coordenador de curso ou do professor responsável/ professor orientador, explicitando a relevância da atividade/evento no processo de formação e capacitação do(a) estudante em relação ao curso ou disciplina a que esteja relacionado a atividade/evento;
- g. Comprovante de conta corrente em nome do(a) estudante.

Local _____, ____/____/____.

Assinatura

ANEXO II À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 22 DE ABRIL DE 2022

RELATÓRIO DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

1. DADOS DO PARTICIPANTE

Nome:

Matrícula:

Telefones:

E-mail:

CPF:

RG:

2. DADOS DO EVENTO

Nome:

Data de saída:

Data de chegada:

Local do evento:

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NA VIAGEM

RELATAR DE QUE FORMA O EVENTO CONTRIBUIU NA SUA FORMAÇÃO ACADÊMICA

INSERIR REGISTROS FOTOGRÁFICOS

Referência: Processo nº 23118.004602/2022-38

SEI nº 0945609